

Os organismos de defesa da mulher vítima de violência como instrumento na promoção da cidadania feminina.

Desenvolvimento e métodos de produção / análise de dados.

GT 11 - Gênero, Desigualdades e Cidadania.

Gênero, violência e mulher.

Adelina Maria de Souza.

Resumo:

Ao longo da história da humanidade a mulher foi vítima de todas as formas de violência e atrocidades pela sua condição fragilizada de ser mulher, seja a violência física, psicológica, patrimonial, sexual, institucional e moral, na maioria dos casos o residência é o cenário da agressão e os companheiros e ex-companheiros os autores das violências. Atualmente o Brasil ocupa a 7ª posição em números de homicídios do mundo, comparado com 84 países, a cada 5 minutos uma mulher é agredida no Brasil. A adesão na agenda política da temática mulher pelos governantes contribuiu significativamente para a criação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas para as mulheres. Criando organismos em todas as esferas governamentais de defesa da mulher vítima de violência, bem como, sua prevenção e combate. O presente trabalho analisa os números de homicídios femininos no Brasil, antes da institucionalização dos organismos de defesa e faz um comparativo dos números atuais, acentuando a importância desses instrumentos no combate a violência a na defesa das vítimas.

Palavras-chave: Gênero; Violência; Mulher; Organismos de Defesa da Mulher Vítima de Violência.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo evidenciar a importância dos organismos de defesa das mulheres vítimas de violência no Brasil. A princípio refletirá sobre a construção do conceito de gênero e seus reatamentos para a condição da mulher, prosseguiremos mencionando os marcos internacionais que fazem menção à defesa das vítimas, em seguida analisaremos os números de homicídios no Brasil e por fim, a evidência da importância dos organismos de defesa das vítimas no Estado de Pernambuco para a redução do número de assassinatos cometidos contra a mulher.

Gênero e Cultura ou Cultura do Gênero?

Pensar em gênero nos remete uma reflexão sobre natureza, biologia, cultura, e sociedade. A natureza diferencia o homo sapiens sapiens dos demais animais pelo fato dos animais terem um comportamento pré determinado agem muitas vezes pelo instinto, já o ser humano não possui um comportamento pré determinado, mas é munido de racionalidade e no exercício do pensar determina seu comportamento. A biologia define o sexo como as diferenças anatômicas e fisiológicas que definem o corpo masculino e o corpo feminino. A cultura é o instrumento utilizado pela sociedade para inserir os valores, crenças, conceitos, e opiniões construídos pelo homem. (LAMAS, 2000; JURBERG, 2011*; e SZYMANSKI, 2011*- Adaptado)

Para diferenciar o sexo do gênero partimos do pressuposto que o sexo é a dimensão biológica dos seres humanos e gênero como uma escolha cultural, arbitrária, um produto social e histórico utilizado para “naturalizar” os papéis e as identidades atribuídas ao homem e à mulher. A socialização

do gênero “define” o comportamento, as brincadeiras, do homem e da mulher, uma vez que o aprendizado do gênero ocorre, ele é aparentemente difícil de ser desfeito. Mas isso não significa dizer que uma pessoa não possa se identificar com outro gênero que não corresponda ao seu sexo biológico, como os transgêneros que rompem com as normas sociais ao desafiar as distinções rígidas existente entre homens e mulheres; existem também os transexuais que acreditam, que nasceram no corpo errado e se identificam com pessoas do sexo oposto (na maioria das vezes modificam seu corpo); os homossexuais são os que tem orientação sexual e afetiva para pessoas do mesmo sexo; e os bissexuais são que tem orientação sexual e afetiva para ambos os sexos. (LAMAS, 2000; JURBERG, 2011*; e SZYMANSKI, 2011*; SOUZA E LEMOS, 2010 - Adaptado)

Gênero é a identidade socialmente construído e culturalmente difundido para definição dos papéis masculinos e femininos. A partir da divisão do sexo (biológico) e do gênero (comportamental), segundo Souza e Lemos, a sociedade atribuiu funções e construiu hierarquias sobre essas diferenças. (2010).

Em 1949 Simone Beauvoir já defendia que, "a biologia não é destino", e completa que:

"com base em que se constroem então os diversos significados simbólicos culturais do ser de uma mulher em relação ao homem? E o que torna as relações de gênero um princípio estrutural primordial da vida em sociedade, diferente de outros tipos de relações sociais?" (BEAUVOIR, 1949)

Montaigne compreendeu muito bem a arbitrariedade e a injustiça do destino imposto à mulher: "Não carecem de razão as mulheres quando recusam as regras que se introduziram no mundo, tanto mais quando foram os homens que as fizeram sem elas" (apud, Beauvoir, 1970, pág 16 e 17).

As desigualdades que se expressam socialmente entre o homem e a mulher remetem também no seu papel no espaço da família que Gomes (1988 apud Roncaglio 1994) define como: um grupo de pessoas, vivendo numa estrutura hierarquizada, que convive com a proposta de ligação afetiva e duradoura.

É necessário lembrar que o padrão dominante de família instituído na sociedade conferiu a mulher o espaço dos cuidados domésticos e afetivos. É nesse sentido que Vaitsman afirma que "a sociedade industrial moderna constituiu-se, entre outras coisas, pela separação do público e do privado e pela doutrina das esferas separadas por naturezas sexuais desiguais, expressas na ideologia, nas políticas e na legislação" (1994, p. 60).

O espaço público ou esfera da *polis* era a esfera da liberdade, que posteriormente foi reelaborado influenciado pelo Renascimento e as ideias dos pensadores clássicos e deslocou-se para tarefas mais propriamente civis de uma sociedade que debate publicamente. A função política da esfera pública burguesa passou a ser a regulamentação da sociedade civil. A relação entre as esferas públicas e privadas na questão de gênero estava demarcada pela divisão: público/masculino e privado/feminino. Gomes (1988, apud Roncaglio 1994).

É principalmente no espaço privado onde a mulher é vítima de várias violências, cometidas pelo seu companheiro, ex-companheiro, filhos, namorados entre outros.

Violência e suas tipificações

Segundo o dicionário Silveira Bueno (2000) violência é: qualidade de violento; ato violento; ato de violentar; agressão - Mini dicionário da língua portuguesa (Dicionário).

No portal da saúde temos a seguinte informação: A violência contra a mulher é referida de diversas formas desde a década de 50. Designada como violência intrafamiliar na metade do século XX, vinte anos depois passa a ser referida como violência contra a mulher. Nos anos 80, é denominada como violência doméstica e, na década de 90, os estudos passam a tratar essas relações de poder, em que a mulher em qualquer faixa etária é submetida e subjugada, como violência de gênero.

Velloso afirma que: A violência contra a mulher, não esta restrita a um certo meio, não escolhendo raça, idade ou condição social. A grande diferença é que entre as pessoas de maior poder financeiro, as mulheres, acabam se calando contra a violência recebida por elas, talvez por medo, vergonha ou até mesmo por dependência financeira.

A Organizações das Nações Unidas realizou um levantamento e constatou que: As mulheres de 15 a 44 anos correm mais risco de sofrer estupro e violência doméstica do que de câncer, acidentes de carro, guerra e malária, de acordo com dados do Banco Mundial.

A cada 5 minuto 1 mulher é agredida no Brasil. por ano mais de 4.000 são assassinadas. O SOS Corpo explicita os tipos de violência:

- Sexual: Calcula-se que, em todo o mundo, uma em cada cinco mulheres se tornará uma vítima de estupro ou tentativa de estupro no decorrer da vida. E não é apenas um desconhecido que comete, o companheiro também comete esse tipo de crime quando: Forçar as relações sexuais (com ou sem violência física) quando a pessoa não quer, quando está dormindo ou doente; - Forçar a prática de atos que causam desconforto ou repulsa; -Obrigar a mulher a olhar imagens pornográficas, quando ela não deseja; -Obrigar a vítima a fazer sexo com outras pessoas.
- Física: Empurrar, atirar objetos, sacudir, esbofetear; -Estrangular, chutar violentamente, torcer os braços; -Queimar, perfurar, mutilar e torturar; -Usar arma branca ou arma de fogo.
- Emocional/psicológica: -Intimidar (fazer ameaças sutis) -Diminuir, fazer a pessoa sentir-se mal consigo mesma, xingar, fazer a pessoa pensar que está louca, provocar confusão mental, fazer a pessoa se sentir culpada; -Humilhar (desqualificar, criticar continuamente, desvalorizar, ironizar publicamente, desconsiderar a opinião da pessoa etc) -Coagir, cercear, controlar os movimentos e perseguir; -Usar os filhos para fazer chantagem; -Isolar a vítima dos amigos e parentes. - Controlar, reter, tirar o dinheiro da vítima;
- Patrimonial: o qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; ou de bens da sociedade conjugal (residência, móveis e utensílios domésticos, terras e outros). Recusa de pagar pensão alimentícia ou de participar nos gastos básicos para a sobrevivência do núcleo familiar, impedimento da vítima ter acesso a sua residência.
- Institucional: é aquela exercida nos próprios serviços públicos, por ação ou omissão. Pode incluir desde a dimensão mais ampla da falta de acesso à má qualidade dos serviços. Abrange abusos cometidos em virtude das relações de poder desiguais entre usuários e profissionais dentro das instituições
- Moral: entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação e injúria.

Marco Nacional e Internacional no enfrentamento à violência.

Nacional:

A criação das delegacias da mulher, em meados dos anos 1980; O surgimento dos Juizados Especiais Criminais, em meados dos anos 1990; Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, a chamada Lei “Maria da Penha”

Internacional:

A declaração Marco da Assembleia Geral em 1948, a qual propõe a igualdade e liberdade entre todos os seres humanos, em suas dignidades e direitos, não havendo distinção de gênero, etnia, cor, religião.

À medida que o movimento feminista internacional começou a ganhar força nos anos 70, a Assembleia Geral declarou o ano de 1975 como o Ano Internacional das Mulheres e organizou a primeira Conferência Mundial sobre as Mulheres, na Cidade do México. De 1976 a 1985 foi declarada a Década da Mulher.

Em 1985, a “Conferência Mundial para a Revisão e Avaliação das Realizações da Década das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz” foi realizada em Nairóbi (Quênia); 1979: Assembleia Geral adotou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, frequentemente descrita como uma Carta Internacional dos Direitos da Mulher.

Em 1993, os países constituintes da ONU aprofundaram o enfrentamento da violência contra as mulheres, por meio de um compromisso de responsabilidades firmado na Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres.

Em 1995 houve a Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres em Pequim (China).

UNA- SE pelo fim da violência contra mulheres. Lançada em 2008 pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, pretende atingir até 2015 os cinco objetivos em todos os países:

1. Adotar e fazer cumprir leis nacionais para combater e punir todas as formas de violência contra mulheres e meninas.
2. Adotar e implementar planos de ação nacionais multissetoriais.
3. Fortalecer a coleta de dados sobre a propagação da violência contra mulheres e meninas.
4. Aumentar a consciência pública e a mobilização social.
5. Erradicar a violência sexual em conflitos.

Violência em números no Brasil

O Instituto Sagari publicou em 2012 um mapa com o histórico da violência no Brasil.

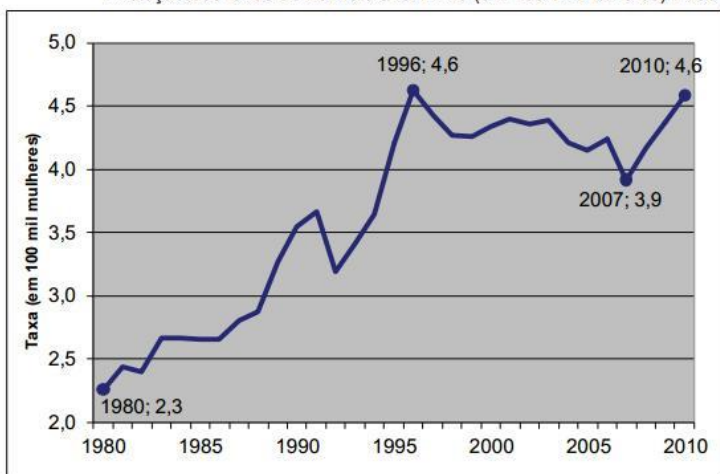
Número e taxas (em 100 mil mulheres) de homicídios femininos. Brasil. 1980/2010.

Ano	Nº	Taxas
1980	1.353	2,3
1981	1.487	2,4
1982	1.497	2,4
1983	1.700	2,7
1984	1.736	2,7
1985	1.766	2,7
1986	1.799	2,7
1987	1.935	2,8
1988	2.025	2,9
1989	2.344	3,3
1990	2.585	3,5
1991	2.727	3,7
1992	2.399	3,2
1993	2.622	3,4
1994	2.838	3,6
1995	3.325	4,2
1996	3.682	4,6
1997	3.587	4,4

Ano	Nº	Taxas
1998	3.503	4,3
1999	3.536	4,3
2000	3.743	4,3
2001	3.851	4,4
2002	3.867	4,4
2003	3.937	4,4
2004	3.830	4,2
2005	3.884	4,2
2006	4.022	4,2
2007	3.772	3,9
2008	4.023	4,2
2009	4.260	4,4
2010	4.465	4,6
1980/2010	92.100	
2000/2010	43.654	
Δ% 1980/2010	230,0	

Fonte: SIM/SVS/MS

Evolução das taxas de homicídio feminino (em 100 mil mulheres). Brasil. 1980/2010.



Fonte: SIM/SVS/MS

5 - Lei nº 11.340/2006 Lei Maria da Penha

Em 2006, é sancionada pelo presidente Luis Inácio Lula da Silva, a Lei de nº 11.340/2006 que visa o fim da violência contra a mulher. Esta Lei conhecida por Lei Maria da Penha devido à história de luta de Maria da Penha Maia Fernandes, que buscou justiça durante quase vinte anos, contra um ato de violência doméstica e familiar sofrida pela mesma. Maria da Penha é uma biofarmacêutica, nascida no Ceará, que foi casada durante anos com um professor universitário chamado Marco Antonio Heredia Viveros. Em maio de 1983, exatamente no dia 29, Maria da Penha levou um tiro nas costas enquanto dormia, e o autor do disparo teria sido seu próprio cônjuge. Nessa tentativa de assassinato Maria da Penha ficou paraplégica. A segunda tentativa de matar Maria da Penha ocorreu meses depois quando Marco Antonio a empurrou da cadeira de rodas tentando electrocutá-la e afogá-la no chuveiro.

Durante anos de matrimônio, Maria da Penha sofreu diversas agressões sendo intimidada também por inúmeras vezes por Marco. Ela com medo de represálias não reagia, mas depois de ter sofrido duas tentativas seguidas de assassinato ela tomou coragem e resolveu fazer uma denúncia pública contra seu agressor. Marco Antonio foi condenado pela Justiça, porém devido ao número de apelações feitas através de recursos, o mesmo manteve-se em liberdade.

Em 2001, as denúncias feitas pelo Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL/Brasil) e pelo Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM, seção nacional) foram acatadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Diante disso, foi publicado um relatório responsabilizando o Brasil por negligência e omissão em relação ao caso específico de Maria da Penha Maia Fernandes.

Neste mesmo relatório foram recomendadas várias medidas para o caso ocorrido com Maria da Penha como uma adequada reparação simbólica para a agredida, nomeando a Lei com seu nome, e a revisão de políticas públicas que dispõem sobre a questão da violência contra as mulheres no nosso país. Com isso, em 2002, graças a essas reivindicações, Marco Antonio Heredia Viveros foi finalmente preso chegando a cumprir dois anos de prisão.

A Lei Maria da Penha aborda diferentes conceitos que abrange não só o problema da violência doméstica e familiar contra a mulher, mas também a grande complexidade das questões sociais que envolvem este tipo de violência.

Com o surgimento desta Lei há uma busca por promover mudanças nos valores sociais que acabam por naturalizar a submissão feminina diante da supremacia masculina. A Lei Maria da Penha é um instrumento de mudança cultural, social, jurídico e político que trouxe avanços importantes no que diz respeito aos direitos das mulheres.

É importante destacar a abordagem do conceito de família definido na Lei 11.340/2006 que estabelece que família é toda a união de pessoas que estão relacionadas de forma afetiva e espontânea que sejam parentes ou não, que vivam sobre o mesmo teto ou não e que sejam heterossexuais ou homossexuais. Dando ênfase o que diz o artigo 5º e em especial, o inciso III e o parágrafo único:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, 2006)

A violência contra a mulher é uma questão de interesse público, ou seja, cabe ao Estado tomar providências em casos possíveis de violência ou também de casos concretizados de violação dos direitos das mulheres. Um avanço trazido pela Lei Maria da Penha é quanto o dever da autoridade policial no acompanhamento à vítima de violência aos serviços necessários a ela.

Com a Lei em vigor aconteceram muitas mudanças quanto às medidas punitivas para a pessoa que cometeu a violência contra a mulher, dentre elas, cabe destacar: o aumento de seis meses a um ano para três meses a três anos da pena de detenção para os agressores; o aumento da pena em um terço, se a lesão for cometida contra uma pessoa com deficiência; o comparecimento do agressor aos sábados e domingos a programas de recuperação e reeducação como uma forma de contribuir para a prevenção da violência e até mesmo para que não ocorra uma reincidência da violência.

Como já exposto anteriormente é de fundamental importância a participação da sociedade civil no que reporta ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. A mobilização das pessoas através dos Conselhos e Conferências e a ação do movimento de mulheres foram primordiais para as conquistas da Lei 11.340/2006.

Quanto aos serviços de proteção destacamos o papel primordial das Casas-Abrigo, que segundo a Lei nº 13.977/2009 que regulamenta o serviço de abrigamento, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no estado de Pernambuco, “as casas-abrigo são estruturas de abrigamento provisório e excepcional, de caráter sigiloso, voltadas para proteger as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar sob risco de morte, e, quando for o caso, seus filhos ou dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos.” (PERNAMBUCO, 2009, p. 2). Dentre várias de suas ações estão: acolher ou abrigar a vítima que está em situação de risco garantindo a sua integridade física e/ou psicológica sem prejuízo de seus direitos e deveres como cidadã; promover condições de inserção social da mulher vítima de violência combinando as ações das Casas-Abrigo com programas de saúde, emprego e renda, moradia, educação, profissionalização, dentre outros; prover apoio informativo e acesso a serviços.

A Lei Maria da Penha é uma legislação que reconhece a violência contra as mulheres como uma forma de violação dos direitos inerentes a pessoa humana. Essa Lei propõe uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar, em consonância com as lutas dos movimentos de mulheres, a Convenção de Belém do Pará e com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, parágrafo 8º,

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
 § 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL, 1988).

A ação e força política dos movimentos de mulheres e feministas ao decorrer dos anos foram cruciais para a implantação e a efetivação de uma política voltada para a prevenção e combate à violência contra as mulheres. A reivindicação na década de 80 pela abertura de delegacias especializadas de atendimento e nos anos 90, com a criação das Casas-Abrigo, foram fatores decisivos que embasaram e efetivaram a construção de uma lei que reconhecesse de fato essa forma de violência sexista.

Rede de Proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

- Conselho Municipal da Mulher - tem caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigida às mulheres para o enfrentamento de qualquer forma de discriminação e para a promoção da igualdade de gênero, racial e orientação sexual. Sua composição é tripartite, ou seja, é composto pela sociedade civil, poder público e representante das trabalhadoras municipais. -
- Centros de Referência – são espaços de acolhimentos/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento Jurídico.
- Casa Abrigo – são locais seguros que oferecem moradia protegida transitória e atendimento integral às mulheres em situação de risco eminente em razão da violência doméstica.
- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM: unidade especializada de Polícia Civil. Tem caráter preventivo e repressivo.
- Defensoria da Mulher: tem a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência.
- Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: são órgãos de justiça Ordinária com competência cível e criminal.
- Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180: é um serviço do Governo Federal que auxilia e orienta as mulheres em situação de violência, através de discagem telefônica direta.
- Secretaria de Estado de Política para as Mulheres – responsável pela articulação e execução de políticas para as mulheres.

Avanços e desafios da Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha representa um indescritível avanço para concretizar direitos fundamentais das mulheres. Após a criação desta Lei tornou reconhecido diversas conquistas, como, por exemplo: o aumento dos mecanismos de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar assim como também um aumento significativo na articulação de ações integradas entre o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, dentre outras.

Cabe destacar também que houve uma mudança no tempo de detenção dos agressores. Foi no dia 07 de agosto de 2006, que o ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva sancionou a Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, em que triplica o tempo de detenção para os agressores, que antes o tempo máximo de reclusão era de um ano. Outro avanço a ser considerado era o fato de que as agressões sofridas pelas mulheres eram resolvidas apenas com a prestação de cestas básicas e multas substituindo a detenção, hoje, isso não mais acontece.

Enfatizamos também o avanço também no que diz respeito à Lei Maria da Penha para os namorados, que em 2009, o Supremo Tribunal Federal (STJ) decidiu que não é necessária a coabitação para caracterização da violência doméstica contra a mulher. Para o STJ, o namoro evidencia relação íntima de afeto que independe de coabitação. Portanto, agressões e ameaças de namorado contra namorada, mesmo que o relacionamento tenha terminado, mas que ocorram em decorrência dele caracteriza violência doméstica.

Quanto aos desafios apresentamos: a necessidade de aumentar os locais de atendimento à mulher, expandir para o “interior” de Pernambuco, por exemplo; o aumento do comprometimento por parte do Governo Federal quando se trata da destinação suficiente para suprir os estabelecimentos de apoio à mulher; a falta de Casas-Abrigo e Delegacias especializadas.

E por fim, ainda há outro desafio que são quanto às redes de apoio a mulheres vítimas de violência e seus horários e dias de funcionamento que precisam ser expandidas.

CONCLUSÃO

No Brasil as taxas de homicídio de mulheres registrados na década de 80 é assustador, e quando comparamos com os dados de 2010, temos a impressão que a violência aumentou depois da Lei Maria da Penha. Na verdade percebemos um avanço imenso e na popularização da Lei, e o imprescindível papel da rede de proteção a mulher com ações de prevenção e promoção do fortalecimento da mulher e na igualdade de gênero.

Atualmente em Pernambuco dos 185 municípios, 126 possuem alguma secretaria/assessoria/coordenadoria da mulher, ter inserido na agenda política dos governantes o combate a violência contra a mulher proporcionou um espaço de fomentação de políticas mais eficazes e a proteção de mulheres, bem como o acompanhamento dos processos contra os agressores.

Apesar das 6 casas abrigos existentes em nosso Estado é notório o déficit para abrigar todas as mulheres que buscam os serviços. As capacitações para os profissionais que atendem as vítimas também são de pouco acesso.

É inadmissível aceitarmos que as mulheres atualmente temam mais a violência doméstica do que contrair HIV ou desenvolver câncer, de acordo com pesquisa realizada em 2009 pelo Instituto Avon. No caso das enfermidades pode ser involuntário a contaminação e o desenvolvimento, contudo a violência na maioria das vezes é cometida por pessoas que as vítimas tem alguma relação afetiva ou emocional.

Por fim concluímos que a violência contra a mulher é resquício da nossa cultura, e que além dos organismos de defesa, precisamos reeditar nossos costumes, construir uma sociedade onde os papéis de homens e mulheres são pautados pela equidade de gênero, e disponibilizando as mesmas condições e acessibilidade para todos independente do sexo biológico.

Referências Bibliográficas

BEAUVOIR, Simone, O segundo Sexo, Difusão Européia do Livro, 1970, 4ª Edição.

BRASIL, Constituição Federal de 1988.

BRUSCHINI, Cristina. Teoria Crítica da Família. In: AZEVEDO, Maria A. e GUERRA, Viviane N. de (Org.) Infância e Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento. São Paulo, Cortez, 1993.

Campanha pela Lei Maria da Penha. Disponível em

<http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2012/08/07/campanha-ira-reforcar-defesa-das-mulheres> acessado dia 01/03/2013.

Cartilha do CFEMEA: Lei Maria da Penha: do papel para a vida. Comentários à lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário (2009, 2ª ed.)

COSTA, Lúcia Cortes – Gênero: uma questão feminina? Disponível em

<http://www.uepg.br/nupes/genero.htm> - Acessado no dia 19/11/2011

GOLDENBERG, Mirian. Mudanças e Permanências: um olhar antropológico sobre as relações de Gênero na cultura Brasileira. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v14n2/a19v14n2.pdf> - Acessado no dia 19/11/2011

JURBERG, Marise Bezerra - A construção social da sexualidade: da identidade biológica à identidade sócio-cultural de gênero – disponível em

<http://www.sbrash.org.br/portal/files/pdf/aconstrucaosocial.pdf> - Acessado no dia 19/11/2011

LAMAS, Marta, Gênero os Conflitos e Desafios do novo paradigma, Proposta Nº 84/85 Março/Agosto de 2000. http://www.fase.org.br/projetos/vitrine/admin/Upload/1/File/Marta_lamas.PDF - Acessado no dia 19/11/2011

O medo das mulheres está em casa. Disponível em:

<http://www.mp.go.gov.br/portalweb/1/imprimir/noticia/8f14cfedf73530cfd20d757e72cd2f8.html> acessado dia 01/03/2013.

ONU. Una-se pelo fim da violência contra mulher. Disponível em:

<http://www.onu.org.br/unase/sobre/situacao/> acessado dia 01/03/2013

PESQUISA-DIAGNÓSTICO DA REDE DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE. 2012. Disponível em:

http://webserver.mp.ac.gov.br/wp-content/files/projeto_de_pesquisa_final2153.pdf acessado dia 01/03/2013

Quando a economia incentiva a violência de gênero. Disponível em:

<http://www.soscorpo.org.br/home/entry/quando-a-economia-incentiva-a-violencia-de-genero.html> acessado dia 01/03/2013.

RONCAGLIO, Cynthia – Pedidos e recusas mulheres, espaço público e cidadania. Disponível em:

<http://dSPACE.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/24677/D%20-%20RONCAGLIO,%20CYNTHIA.pdf?sequence=1> - Acessado no dia 19/11/2011

Sociologia geral II – disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/52482850/1/Genero-e-Sexualidade> - Acessado no dia 19/11/2011

STOLKE, Verena, A mulher é pura ficção: a cultura do sexo. Universidad Autónoma de Barcelona.

SZYMANSKI, Heloiza - Teorias e “teorias” de Família – disponível em:

http://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=wtHiLCNtqXEC&oi=fnd&pg=PA23&dq=fam%C3%ADlia+conceito+socialmente+const+ruído&ots=ev1hAWAT4Y&sig=hNCY44_ifdfEXfVV5n2kzUZJP0s#v=onepage&q=fam%C3%ADlia%20conceito%20socialmente%20construído&f=false - Acessado no dia 19/11/2011

Tipos de violência contra a mulher. Disponível em:

<http://www.ess.ufrj.br/prevencaovienciasexual/index.php/tipos-de-violencia-cometida-contra-a-mulher> acessado dia 01/03/2013.

VELLOSO. Renato Ribeiro. Disponível em: <http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo323.shtml> acessado dia 01/03/2013.

Violência contra a mulher. Disponível em:

<http://www.pmpf.rs.gov.br/servicos/geral/files/portal/violencia.pdf> acessado em 01/03/2013.

Waiselfisz, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2012. Os novos padrões da violência homicida no Brasil*. São Paulo, Instituto Sangari, 2012.